

Lei n.º 1.296, de 20 de fevereiro de 1963.

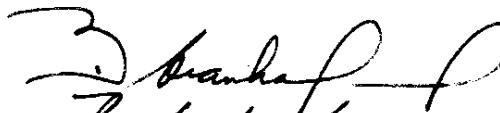
Dispõe sobre praxe para recebimento de
tascas de calçamento, guias e sarjetas
em atraso.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Todos os contribuintes que saldarem
débitos de tascas de calçamento, guias e sarjetas, em
atraso para com a Prefeitura, até o dia 30 de abril
de 1963, ficarão isentos do pagamento de multa e
juros de mora.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de fe-
vereiro de 1963.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de
fevereiro de 1963.


Assistente do Prefeito.